



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10880.000033/91-00
Recurso nº : 115.603
Matéria : IRPJ – Ex.: 1987
Recorrente : IRMÃOS CASTIGLIONE S/A IND. METALÚRGICA
Recorrida : DRJ - SÃO PAULO/SP
Sessão de : 25 de janeiro de 2001
Acórdão nº : 108-06.390

IRPJ – OMISSÃO DE RECEITA – Cabível a exigência fiscal que decorre de imposição originária no âmbito do IPI, apurada mediante auditoria de produção, quando o sujeito passivo não logra afastar as razões que determinaram referida imposição.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IRMÃOS CASTIGLIONE S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 JAN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e MARCIA MARIA LORIA MEIRA.

Processo nº. : 10880.000033/91-00
Acórdão nº. : 108-06.390

Recurso : 115.603
Recorrente : IRMÃOS CASTIGLIONE S/A IND. METALÚRGICA

RELATÓRIO

IRMÃOS CASTIGLIONE S/A IND. METALÚRGICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.884.517/0001-12, com sede a Rua Guarapuava, 271, Móca, São Paulo, recorre a este Egrégio 1º Conselho de Contribuintes, tendo em vista a inconformidade da decisão monocrática que manteve integralmente a presente exigência fiscal.

Trata-se de ação fiscal decorrente de lançamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente ao ano de 1986, em razão da omissão de receitas operacionais por saídas de produtos de sua linha de industrialização/comercialização sem a emissão das correspondentes notas fiscais e, conseqüentemente, redução do lucro líquido, nos termos do artigo 24 da Lei nº 7730/89. O presente processo originou-se através da via reflexa do processo nº 10880.000032/91-39, cujo objeto é o lançamento de IPI, sendo que este, no mérito, apresenta decisão desfavorável ao contribuinte, através do acórdão nº 201-73.482, de 25 de janeiro de 2000, proferido pela Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes (fls.58/62).

A empresa apresentou tempestivamente a impugnação, somente fazendo referência às razões do processo originário e solicitando o aguardo do julgamento do mesmo, que na ocasião não havia ainda sido apreciado.

A autoridade monocrática julgou totalmente procedente a ação fiscal, em decisão assim ementada:



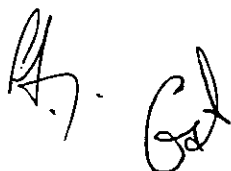
Processo nº. : 10880.000033/91-00
Acórdão nº. : 108-06.390

"EMENTA: IRPJ - Omissão de receita apurada em decorrência de auditoria de produção efetuada na empresa. Autuação realizada com base nos mesmos elementos probantes que ensejaram o lançamento de ofício no campo do IPI, tendo em vista a repercussão da falta constatada na apuração do Lucro Líquido e, conseqüentemente, na do Lucro Real."

Irresignada com a decisão monocrática, a empresa recorre a este Colegiado, onde, em síntese, alega ser imprevisível o percentual exato de perda dos produtos finais, uma vez que podem variar de acordo com o material empregado em sua industrialização e de acordo com o produto a ser fabricado.

Demais disso, aponta que *"não pode o nobre auditor fiscal tomar como base um simples apanhado por amostragem e sem se ater aos livros registros de estoques e todas as notas de compra de matérias primas e notas fiscais de saída de produtos."* Aduz, ainda, que os relatórios apresentados na impugnação, bem como planilhas explicativas, provam fartamente que inexistente omissão ou ação que possa dar margem à autuação.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, likely belonging to a judge or official involved in the case.

Processo nº. : 10880.000033/91-00
Acórdão nº. : 108-06.390

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator

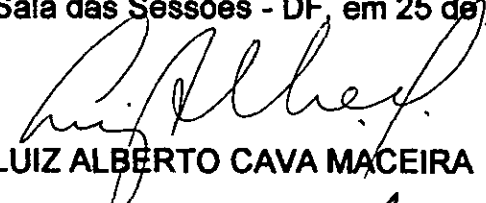
O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, dele conheço.

Como visto, trata-se de exigência fiscal que decorre de lançamento originário no âmbito do imposto sobre produtos industrializados originado de auditoria de produção. A Colenda Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes ao apreciar o Recurso 104.413 decidiu, à unanimidade, quanto ao mérito, - (Acórdão 201-73.482, de 25.01.2000) julgar subsistente a imposição, fundamentando que a empresa teve a si o ônus de provar os fatos alegados e não o fez, já que os dados considerados pela fiscalização na auditoria foram por ela informados ou retirados de seus livros fiscais.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e devido à estreita relação de causa e efeito existente entre a exigência matriz e as que dela decorrem, uma vez mantida àquela, idêntica decisão estende-se aos procedimentos reflexos, portanto, no caso, também merece subsistir a imposição de que se trata.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 25 de janeiro de 2001.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA